



CLIN

Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900020338/2023

VARREDEIRAS ELÉTRICAS, CARRETAS DE TRANSPORTE E VASSOURAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/05/2024

HORÁRIO: 10:00h



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900020338/2023

VARREDEIRAS ELÉTRICAS, CARRETAS DE TRANSPORTE E VASSOURAS

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA.....	5
6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
7 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
8 – DA NEGOCIAÇÃO.....	8
9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	9
10 – DA HABILITAÇÃO.....	9
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	12
12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	13
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	13
14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	14
16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	15
17 – INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO.....	15
18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
19 – DO PAGAMENTO.....	16
20 – DOS RECURSOS.....	18
21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	22
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	25
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	26
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	27
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	28
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.....	29
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	30
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.....	31



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 VARREDEIRAS ELÉTRICAS, CARRETAS DE TRANSPORTE E VASSOURAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900020338/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/05/2024

HORÁRIO: 10:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

COMPRASNET Nº 90012/2024 - UASG 929077

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por meio da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900020338/2023, fará realizar, no dia 23 de maio de 2024, às 10:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpliclin@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpliclin@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 – DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a aquisição de VARREDEIRAS ELÉTRICAS, CARRETAS DE TRANSPORTE E VASSOURAS, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

5.1 A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

5.1.1 Que compreende a descrição dos produtos ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital.

5.1.2 O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5.1.3 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

5.1.4 Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

5.1.5 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

5.1.6 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

5.1.8 Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

5.3 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrevogáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.5 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MENOR PREÇO POR ITEM, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o menor preço por lote/item, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

6.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6.3 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.5 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

6.6 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

6.7 Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.8 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

6.9 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

6.10 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

7 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.1.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, caso haja solicitação de amostra no Edital.

7.1.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.7 O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

8.8 O licitante vencedor deverá enviar, juntamente com os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preço consolidada, conforme Anexo IV deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.8.1 A empresa vencedora deverá enviar a proposta de preço consolidada detalhando o valor unitário e total de cada item que compõe o conjunto, ou seja, o valor unitário e total da varredeira, carreta de transporte e das escovas centrais e laterais, assim como o valor total da proposta.

9 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação.

10.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

- a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

10.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.
- b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Edital.

10.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.6.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

10.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

10.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.7.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

10.7.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

10.7.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

10.7.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

11.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

11.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

12.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

12.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

12.6 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

12.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

13.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

13.3 Exercer a fiscalização do contrato;

13.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

14.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

14.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

14.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

14.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo, sendo permitida somente a subcontratação parcial, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

15.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

15.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

15.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será feito 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

16.2 Os itens/lotos desta licitação deverão ser entregues na sede da CLIN, Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela administração da CLIN, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) e em horário compreendido entre 8 e 12 horas e entre 13 e 17 horas.

16.3 É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados à CLIN, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, via fax pelo número (21) 3677-9100 ramal 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo e-mail clin@clin.rj.gov.br.

16.4 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

16.5 As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

16.6 O recebimento do objeto será realizado pelo SALC – Setor de Almoxarifado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos.

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência neste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

17 - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

17.1 Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

17.2 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

17.3 Após a Inspeção de Recebimento, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

17.4 Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (fornecedor/adquirente).



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

17.5 Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela(s) empresa(s) Licitante(s), bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação pela CLIN do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

17.6 Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes na sede da CLIN correrão exclusivamente por conta da(s) Licitante(s) vencedora(s).

17.7 O fornecedor será responsável pela retirada dos itens não aprovados na sede da CLIN, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

17.8 Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 5 (cinco) dias úteis, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará(ão) a(s) Licitante(s) vencedora(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita(s) à aplicação das penalidades cabíveis.

17.9 Após decorrido o prazo de avaliação, o chefe do SALC – Setor de Almoxarifado emitirá o Certificado de Aceitação, que será encaminhado via fax à(s) ou e-mail empresa(s) Licitante(s), com a discriminação dos itens testados e aprovados.

17.10 Os itens não aprovados serão listados em um Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades verificadas, que será encaminhado via fax à(s) empresa(s) Licitante(s), ficando esta(s) obrigada(s) a efetuar(em) a substituição dos referidos itens, cumprindo as mesmas condições estabelecidas quando da recusa na fase do Recebimento Provisório.

17.11 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da(s) adjudicatária(s) pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para a CLIN.

18 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O acompanhamento será feito por 02 (dois) membros designados conforme ato de nomeação. A CLIN designará 02 (dois) membros para o acompanhamento da execução.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 103

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.5038

NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.

19.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ. Telefone: (21) 3677-9100.

19.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.8 Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

19.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

19.10 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR – Taxa de Referência, calculada “pro-rata-die”, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

20 – DOS RECURSOS

20.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

20.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.

20.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

20.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

20.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.2.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.2.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

21.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

21.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

21.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

21.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

21.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

21.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

21.11 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.

22.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.8 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

22.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. a licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

22.11 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.12 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

22.13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

22.14 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.15 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 07 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor-Presidente



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO Aquisição de 6 (seis) varredoras compactas 100% elétricas, com cabo de carregar, jogos de vassouras 36 (trinta e seis) frontais e 18 (dezoito) centrais e 6 (seis) carretas para transporte e deslocamento das varredoras, a serem utilizadas em vias públicas, calçadas, praças, ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, dentre outros, do município, como hábito frequente, para limpeza de areia, detritos e resíduos acumulados.
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO Compete a Prefeitura Municipal de Niterói, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (CLIN), a formulação e implementação da política de limpeza pública da cidade, garantindo a população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. A CLIN vem dar início ao processo de mecanização dos serviços de varrição no âmbito da cidade, diante da expectativa de eficiência, melhoria da qualidade e produtividade dos referidos serviços de varrição das áreas urbanas, buscando uma alta performance operacional ajudando a manter a cidade mais limpa, mais sustentável, prevenindo alagamentos nas vias, minimizando os riscos à saúde, bem como reduzindo o seu custo operacional. A aquisição das varredoras 100% elétricas vem para modernizar a limpeza da cidade e otimizar o tempo de trabalho dos Garis, com economia e sustentabilidade, reduzindo os custos para a empresa. Por ser movida a energia 100% elétrica, durante todo o tempo que está em funcionamento ela libera ar limpo, evitando a emissão de gases poluentes na atmosfera. Essas máquinas vão deixar a limpeza das principais vias muito mais rápida e eficaz. Além disso, é importante ressaltar que as varredoras por serem 100% elétricas, não poluem, o que é mais um passo para tornar Niterói uma cidade referência em sustentabilidade. A Prefeitura de Niterói inova com a utilização desses equipamentos sustentáveis na limpeza urbana da cidade, com a grande vantagem de não substituir a mão de obra existente. Trata-se de uma tecnologia que vem para agregar ao trabalho dos garis, otimizando o tempo de execução e aprimorando o serviço prestado aos munícipes. LIMPEZA DE CICLOVIAS: o Plano Estratégico Niterói Que Queremos, construído com intensa participação da população de Niterói, vem tornando a cidade cada vez mais amiga da bicicleta. Desde 2013 a prefeitura vem trabalhando de forma participativa para que tenhamos ainda mais ciclovias, respeito aos ciclistas nas ruas, bicicletários, além de ações que estimulem a cultura da bicicleta. Uma cidade que pedala mais é mais democrática, acessível, saudável, segura, sustentável e vibrante. Os resultados são visíveis nas ruas de Niterói. O Número de pessoas pedalando mais do que quadruplicou nos últimos anos. Algumas das ciclovias mais movimentadas do país ficam na cidade de Niterói, graças aos investimentos que a prefeitura vem realizando nos últimos anos. São ciclovias de ligação entre bairros utilizadas como solução efetiva para a mobilidade urbana. Niterói conta hoje com 60 quilômetros cicláveis, contemplando os seguintes bairros: Centro, São Lourenço, Barreto, Santana, Fonseca, São Domingos, Boa Viagem, Gragoatá, Ingá, Icaraí, São Francisco, Charitas, Cafubá, Badú, Piratininga, Engenho do Mato, Cambóinhas, Itaipu e Itacoatiara, que precisam de uma atenção especial no que diz respeito a limpeza e varrição dessas vias. O objetivo da Prefeitura é chegar aos 120 quilômetros de infraestrutura cicloviária até 2024. Por conta disso, a CLIN reforça a importância da aquisição das varredoras 100% elétricas para a realização da limpeza e manutenção dessas ciclovias, de forma mais segura, rápida e sustentável. Niterói sempre olhando para a frente, usando a tecnologia como aliada para deixar a cidade mais bonita, mais limpa e mais sustentável.
DETALHAMENTO DO OBJETO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VARREDORA 100% ELÉTRICA COMPACTA: • Autonomia: aproximadamente 8 horas; • Velocidade média: 6 km/h; • Opções de utilização: operador em pé ou sentado, com assento ajustável; • Acionamento e tração: Elétrico, para frente e para trás; • 2 (duas) vassouras laterais e 1 (uma) vassoura central; • Potência mínima do motor da vassoura lateral: 100W (cada vassoura); • Tipo de vassoura lateral e central: possibilidade de Polipropileno e Aço; • Sistema de controle do pó: Sistema de espargimento caracterizado pelo contato de pó com a água, não gerando poeira na parte superior da varredora elétrica; • Comprimento da mangueira de sucção: mínimo 3000 mm; • Diâmetro da mangueira de sucção: mínimo 100mm; • Largura Limpeza com escova central: mínimo 600 mm; • Diâmetro da vassoura lateral: aproximadamente 650 a 710 mm; • Largura de Limpeza com 1/2 escovas laterais: aproximadamente 975 a 1350 mm;

(Continua)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VARREDEIRA 100% ELÉTRICA COMPACTA (Continuação):

- Dimensões específicas que permitem trabalho em espaços reduzidos;
- Baixo custo de manutenção;
- Peso máximo: até 360kg sem a bateria;
- Potência de tração do motor: entre 700/800 W;
- Capacidade da caçamba: mínimo 135 litros;
- Capacidade do tanque de água: mínimo 30 litros, com filtro em poliéster ou similar;
- Superfície de filtragem: 3 (m²) mínimo;
- Nível de ruído: máximo 70 db;
- Gradiente de inclinação máxima: 20 graus
- Funcionamento: bateria carga de 24V e capacidade máxima de 320 A (C/5h).

CARRETA PARA TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO:

Confeccionada com feixe de molas, assoalho e suporte em aço, com tamanho apropriado ao equipamento, sistema basculante e pneus aro mínimo 14, novos.

VASSOURAS LATERAIS

Em polipropileno e aço de alta durabilidade, com potência mínima de 100W cada, compatível com a varredeira 100% elétrica, diâmetro mínimo da vassoura de 550mm.

VASSOURAS CENTRAIS

Em polipropileno alta durabilidade, largura de limpeza de no mínimo 1,3m, compatível com a varredeira 100% elétrica, diâmetro mínimo da vassoura de 600mm.

Caso as varredoras sejam de fabricação internacional, deverão ser devidamente representadas por empresas brasileiras em funcionamento no País, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, com qualificação e capacidade técnica de manutenção preventiva e corretiva, bem como manter estoque para fornecimento imediato de todas as peças, componentes e acessórios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Conjunto de varredoras 100% elétricas compactas, carretas de transporte e vassouras	01	Unidade
Conjunto composto por: 06 (seis) varredoras 100% elétricas compactas 06 (seis) carretas para transporte e deslocamento das varredoras elétricas 36 (trinta e seis) vassouras laterais 18 (dezoito) vassouras centrais			

LOCAL DA ENTREGA DOS BENS e CONDIÇÕES

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN), situada na Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói – RJ, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A entrega e o descarregamento dos equipamentos são de responsabilidade do fornecedor.

As varredoras 100% elétricas, as carretas e as vassouras deverão ser entregues num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos, peças, acessórios e cor previstos em contrato, manuais de operação e manutenção em português, e com garantia estabelecida de 12 (doze) meses.

A empresa deverá oferecer treinamento técnico, operacional e de manutenção preventiva, para os funcionários indicados pela CLIN, sem custos, de qualquer natureza. O treinamento técnico operacional e de manutenção preventiva será realizado nas instalações da CLIN, para os funcionários indicados, tão logo os equipamentos sejam entregues, mediante acordo entre as partes. Todas as despesas com hospedagem, alimentação, transporte, pedágio, tributos e outros serão por conta do fornecedor.

FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (CASO SEJA PARCELADA)

A CLIN designará 02 (dois) membros para o acompanhamento da execução. Os equipamentos serão inspecionados e testados pelo corpo técnico da CLIN. Qualquer detalhe que venha a contrariar as especificações técnicas será motivo para a sua não aceitação.

(Continua)



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

GARANTIA

A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega das varredeiras 100% elétricas e das carretas, contra defeitos de fabricação, independentemente do número de horas e durante esse período não poderá ser cobrada mão de obra e deslocamento pertinente a garantia.

PROGRAMA DE TRABALHO

FONTE: 103

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.5038

NATUREZA DA DESPESA: 4490.52.00.

DISPOSIÇÃO GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa vencedora deverá enviar a proposta de preço consolidada detalhando o valor unitário e total de cada item que compõe o conjunto, ou seja, o valor unitário e total da varredeira, carreta de transporte e das escovas centrais e laterais, assim como o valor total da proposta.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da
Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na
modalidade de Pregão Eletrônico, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se
enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	Conjunto de varredoras 100% elétricas compactas, carretas de transporte e vassouras.		

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

_____(Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CLIN, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/24

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item de nº --- /2023, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 9900020338/2023, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei federal de nº 10.520/02, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de conjunto de varredeiras 100% elétricas compactas, carretas de transporte e vassouras, composto por:

- 06 (seis) unidades de varredeiras 100% elétricas compactas;
- 06 (seis) unidades de carreta para transporte e deslocamento das varredeiras;
- 36 (trinta e seis) peças de vassoura frontal;
- 18 (dezoito) peças de vassoura central.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Oferecer treinamento técnico, operacional e de manutenção preventiva para os funcionários indicados pela CLIN, sem custos, a ser realizados nas instalações da Companhia, tão logo os equipamentos sejam entregues, em data acordada entre as partes;
- d) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900020338/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens contidos no objeto deste Contrato deverão ser entregues na sede da CLIN, situada na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela própria CLIN, no município de Niterói, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) em horário compreendido entre 08:00 e 11:00 horas e entre 13:00 e 16:00 horas. A entrega e descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO: É imprescindível que as datas e horários de entrega sejam comunicados a CLIN, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, via telefone/fax através do número: (21) 2620-2175 – Ramal: 217 (SALC – Setor de Almoxarifado) ou pelo E-mail: clin@clin.rj.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA: O objeto deste contrato terá garantia de 12 (doze), contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mal uso e conservação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos termos do art. 204 do Regulamento Interno de Licitações da Clin:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.83 da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso nos termos do art. 204, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações da CLIN.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitações da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de 2024.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

Contratada